



LEI N° 2.738, de 12 de setembro de 2023.

Autógrafo n°036/2023.

Projeto de Lei n° 030/2023.

Autoria: Vereador Victor Gabriel Murilo de Souza

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO".

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de São Simão/SP, com os seguintes objetivos:

- I- Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II- Disponibilizar ao cidadão transparência nas informações a respeito das obras públicas no Município de São Simão/SP;
- III - Permitir o conhecimento público acerca do porquê, qual a necessidade e do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal, e
- IV-Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP, de forma visual e didática, página denominada "Transparência das Obras" com informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São Simão/SP deverão contemplar:

- I- Os dados do órgão público ou a modalidade de licitação utilizada para a contratação de empresa privada do ramo.
- II - Os dados do órgão público, concessionada ou empresa vencedora do certame,

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 547, Ano 10

DATA 15 / 09 / 23

Natalia Mendes

ASSINATURA



- responsável pela obra, bem como o nome de todas empresas participantes.
- III- Disponibilidade do valor orçado para cada obra, o valor da proposta ganhadora e demais propostas das empresas participantes.
- IV- As origens financeiras e orçamentárias, bem como a numeração, datas e valores de empenhos e liquidações, ou seja, quantias previstas e também já despendidas em cada uma das obras.
- V-A previsão de entrega da obra, uma das obras;
- VI-O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- VII-Botão de encaminhamento para solicitação na Ouvidoria do Executivo Municipal;
- VIII-Botão de encaminhamento para Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IX - Botão de encaminhamento para link página de digitação de Notícia Fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I-O tempo de interrupção,
- II- Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III-O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e
- IV-A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Secretaria de Obras do município e a Prefeitura Municipal, no prazo de 7 (sete) dias corridos, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º. As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 547, Ano 10

DATA 15 / 09 / 23

natália mendes

ASSINATURA